



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N.º 017 DE 24 DE MARÇO DE 2009

TRAJES NAS INSTALAÇÕES DO LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e com amparo legal do Decreto nº 1.171 de 22/06/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que na Seção II – Dos Principais Deveres do Servidor Público, em sua letra “p” estabelece: “apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função”, e considerando a necessidade de apresentação do pessoal que utilizam suas instalações em trajes apropriado às funções que desempenham,

RESOLVE

Estabelecer critérios para o uso de trajes nas instalações do LNCC.

1.0 – Dos Critérios:

- 1.1 – É obrigatório o uso de uniforme a todos os funcionários terceirizados que exerçam atividades de limpeza, vigilância, transporte e manutenção.
- 1.2 – Os demais servidores e ou funcionários terceirizados não enquadrados no subitem anterior devem trajar-se de forma adequada com suas funções;
- 1.3 – Durante o horário de trabalho e/ou no exercício de suas funções, **não será permitido:**
 - 1.3.1 **Homens:** Uso de short, camiseta regata ou sem manga, chinelos e outros assemelhados.
 - 1.3.2 **Mulheres:** Uso de short, mini-saia, mini-blusa, roupas transparentes, decotes abusivos e chinelos.

2.0 - Das Disposições Gerais:

- 2.1 – O disposto nesta Portaria, aplica-se também aos alunos de Pós-Graduação, estagiários, prestadores de serviços, alunos externos, visitantes e usuários do restaurante.
- 2.2 – A fiscalização desta Portaria no que se refere a sua plena aplicação fica sob responsabilidade da Prefeitura do Campus do Laboratório, cabendo informar ao Chefe Imediato o não cumprimento desta Portaria por parte de qualquer de seus servidores ou usuários do Laboratório.
- 2.3 – No caso de reincidência do descumprimento no disposto nesta Portaria, será proibido o acesso as instalações do LNCC.

3.0 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

PEDRO LEITE DA SILVA DIAS